

Todos e quaisquer fornecimentos de bens e/ou de serviços contratados entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estarão sujeitos às cláusulas e condições a seguir dispostas no presente TERMO DE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS PARA FORNECIMENTO DE BENS E DE SERVIÇOS (denominado a seguir simplesmente como “**TCG**”):

## **1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES**

1.1. Os vocábulos e expressões abaixo, sempre que utilizados neste documento, no singular ou plural, terão o significado que lhes é atribuído a seguir:

- a) “**CONTRATANTE**” significa a **RAÍZEN S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.453.598/0001-23 e a **RAÍZEN ENERGIA S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.070.508/0001-78, seja matriz e/ou filiais, bem como suas afiliadas, entendendo-se por “Afiliadas” ou “Afiliada” qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, seja controlada por controle ou esteja sob o controle comum. Para os fins desta definição, entende-se por controle: (i) a titularidade de pelo menos 50% (cinquenta por cento) ou mais do capital votante ou (ii) o exercício dos direitos de sócio que assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral ou reunião de sócios ou (iii) o poder de eleger a maioria dos administradores e de dirigir as atividades sociais. Exclusivamente para os fins deste instrumento, com a exclusão de qualquer outra finalidade, a sociedade controladora do grupo Raízen é a Raízen S.A., sendo certo que quaisquer dos acionistas da Raízen S.A. não serão consideradas como “Afiliadas” da Raízen, conforme ora definido;
- b) “**CONTRATADA**” significa a sociedade devidamente avaliada e cadastrada pela **CONTRATANTE** no seu portal de fornecedores, e que venha a ajustar um fornecimento de bens ou de serviços com a **CONTRATANTE**;
- c) “**PROCESSO DE COTAÇÃO**” significa o processo interno realizado pela **CONTRATANTE** para a avaliação e escolha, a seu exclusivo critério, das propostas apresentadas pelos seus fornecedores cadastrados no portal de fornecedores da **CONTRATANTE**;
- d) “**FORNECIMENTO DE BENS**” significa o fornecimento ou disponibilização, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de bens de qualquer natureza ou espécie, incluindo, sem embargo de outros, insumos industriais, agrícolas e administrativos, equipamentos prontos ou a serem fabricados sob encomenda ou medida, *softwares*, *hardwares*, propriedade intelectual, matéria-prima de qualquer natureza, ainda que a título de locação e/ou comodato de bens móveis, e afins;
- e) “**FORNECIMENTO DE SERVIÇOS**” significa o fornecimento, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de qualquer tipo de serviço, incluindo, mas não se limitando, a serviços prestados de forma contínua ou não;
- f) “**FORNECIMENTO**” significa o **FORNECIMENTO DE BENS** e/ou o **FORNECIMENTO DE SERVIÇOS**;
- g) “**PARTES**” ou “**PARTE**” significam a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, quando mencionadas em conjunto ou individualmente, conforme o caso;
- h) “**PROPOSTA**” significa a última proposta técnica e comercial emitida pela **CONTRATADA**, revisada para refletir a efetiva negociação firmada pelas **PARTES**, cuja validade está condicionada à devida aceitação pela **CONTRATANTE**, mediante a emissão, por esta, de pedido ou ordem de compra; qualquer disposição da

PROPOSTA que contrarie ou ultrapasse os limites técnicos e comerciais do escopo do FORNECIMENTO, criando, modificando ou reduzindo direitos ou obrigações decorrentes dos, ou previstos nos, documentos disponibilizados pela **CONTRATANTE** antes da emissão do PEDIDO, será considerada não-escrita e, portanto, não se aplicará ao FORNECIMENTO;

- i) “PEDIDO” significa o pedido ou a ordem de compra emitida pela **CONTRATANTE**, por escrito, que caracteriza o aceite da PROPOSTA. Só será válido o PEDIDO emitido pela **CONTRATANTE** por meio de sistema eletrônico próprio, não tendo efeito qualquer outra forma de manifestação (verbal, telefone, troca de e-mails etc.);
- j) “PORTAL DE FORNECEDORES” significa a ferramenta eletrônica da **CONTRATANTE** que opera por meio da rede mundial de computadores (“Internet”) e tem como principal objetivo coletar os dados necessários para o processo de seleção, avaliação e reavaliação cadastral dos fornecedores da **CONTRATANTE**;
- k) “CONTRATO” significa o negócio jurídico estabelecido entre as PARTES, formado pelo presente TCG, o(s) PEDIDO(S), e, quando da sua existência, pela PROPOSTA.

## **2. FORNECIMENTO**

**2.1.** O presente **TCG** estabelece as cláusulas e condições que deverão ser observadas pelas PARTES quando (e se) vierem a, efetivamente, contratar um FORNECIMENTO. Desse modo, contratado um FORNECIMENTO, este **TCG** passará a reger a respectiva relação jurídica, independentemente de qualquer outra formalidade. Em razão disso, fica desde logo estabelecido que ele não assegura direito de exclusividade à **CONTRATADA**, bem como não gera direito ou expectativa de direito a qualquer das PARTES, de qualquer espécie e natureza, em razão do que, em não sendo formalizado um FORNECIMENTO, nada será devido de uma PARTE à outra, a qualquer título.

**2.1.1.** Fica esclarecido que o FORNECIMENTO será considerado efetivamente contratado pelas PARTES depois que a **CONTRATANTE** houver encerrado o seu PROCESSO DE COTAÇÃO e emitido o correspondente PEDIDO.

**2.2.** Na PROPOSTA constarão as condições negociadas pelas PARTES para o FORNECIMENTO, tais como objeto, preço, prazo e condições de pagamento. Todos os demais documentos relativos ao FORNECIMENTO, tais como planilhas orçamentárias, plantas, desenhos, entre outros, desde que previamente validados pela **CONTRATANTE**, por escrito, também passarão a dele fazer parte. Qualquer previsão criando, extinguindo ou alterando direitos de qualquer das PARTES que conflite ou não esteja expressamente prevista neste TCG e/ou em seus anexos será considerada não escrita e, portanto, não surtirá nenhum efeito.

**2.3.** A validação dos documentos pela **CONTRATANTE**, conforme item 2.2 supra, não exime e nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo FORNECIMENTO.

**2.4.** As disposições deste **TCG** prevalecerão sobre quaisquer outras que com elas conflitarem ou sejam com elas incompatíveis, inclusive sobre as do PEDIDO e da PROPOSTA. Na hipótese de divergência entre as disposições constantes do PEDIDO e da PROPOSTA, o disposto no PEDIDO prevalecerá.

**2.5.** Na hipótese de as PARTES virem a celebrar um contrato escrito específico que tenha por objeto um determinado FORNECIMENTO, as cláusulas e condições que então forem por elas ajustadas prevalecerão sobre as cláusulas e condições deste **TCG**. As cláusulas e condições deste **TCG**, entretanto, deverão ser observadas nos

demais FORNECIMENTOS que vierem a ser feitos pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** que não estiverem abrigados por contrato específico.

**2.6.** As PARTES poderão acordar indicadores de performance (KPI's) que deverão ser respeitados pela **CONTRATADA** no decorrer do FORNECIMENTO, na forma dos parâmetros definidos entre as PARTES, que poderão ser aferidos pela **CONTRATANTE** a qualquer tempo. No caso de descumprimento de qualquer KPI, por três vezes, por motivo imputável à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo critério, dar por rescindido o FORNECIMENTO, mediante notificação por escrito à **CONTRATADA**, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos que o referido inadimplemento acarretar.

**2.7. Locação de Bens Móveis:** Quando o FORNECIMENTO DE BENS tiver como objeto a locação, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de bens e/ou equipamentos conforme descritos no PEDIDO, se aplicarão as condições operacionais descritas no ANEXO I.

**2.8. Comodato de Bens Móveis:** Quando o FORNECIMENTO DE BENS tiver como objeto o comodato, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de bens e/ou equipamentos conforme descritos no PEDIDO, se aplicarão as condições operacionais descritas no ANEXO II.

### **3. PREÇO E PAGAMENTO**

**3.1.** O preço pactuado compreenderá tudo o que for necessário para o integral cumprimento do FORNECIMENTO, incluindo despesas diretas e indiretas, custos, tributos, seguros etc., que serão considerados para todos os efeitos riscos inerentes às atividades da **CONTRATADA**, e será fixo e irrevogável, salvo se houver previsão expressa de reajuste pactuada pelas PARTES.

**3.2.** Exceto se ajustado pelas PARTES de forma diferente, a **CONTRATANTE** pagará o preço no prazo e na forma ajustados no PEDIDO, desde que, em se tratando de FORNECIMENTO DE BENS, os bens tenham sido entregues e aceitos pela **CONTRATANTE**, e, em se tratando de FORNECIMENTO DE SERVIÇOS, os serviços tenham sido realizados e aceitos pela **CONTRATANTE**.

**3.2.1.** Em se tratando de FORNECIMENTO DE SERVIÇOS, a **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura a cópia dos comprovantes dos recolhimentos do FGTS e INSS.

**3.2.2.** O atraso na apresentação da nota fiscal/fatura e/ou a ausência dos comprovantes indicados no item 3.2.1 implicará a automática prorrogação do prazo de pagamento pelo mesmo período do atraso.

**3.2.3.** Os pagamentos serão efetuados dentro dos prazos negociados mediante depósito na conta corrente bancária de titularidade da **CONTRATADA**, a ser expressamente indicada por esta para tanto.

**3.3.** Sem prejuízo de outras especificações, os documentos de cobrança emitidos pela **CONTRATADA** em decorrência do FORNECIMENTO deverão conter as seguintes informações: (i) o número do PEDIDO; (ii) os descontos e sua base de cálculo, o valor líquido a pagar e os tributos incidentes; e (iii) a indicação da **CONTRATANTE** como tomadora dos serviços, o local da execução dos serviços, e, se o caso, o número da matrícula CEI da obra (em se tratando de construção civil).

**3.4.** Na hipótese de a nota fiscal estar em desacordo com as disposições deste TCG, a **CONTRATANTE** terá, a seu exclusivo critério, a opção de reter o pagamento até a regularização do documento fiscal, sem qualquer ônus,

ou de efetuar o pagamento de acordo com o disposto neste **TCG** e requisitar uma nota fiscal complementar ou carta de correção, conforme o caso.

**3.4.1.** Constatada pela **CONTRATANTE** qualquer irregularidade no pagamento já feito, ela poderá optar por descontar esse valor do próximo pagamento ou notificar a **CONTRATADA** para que esta lhe restitua os valores pagos a maior, o que a **CONTRATADA** deverá fazer em até 3 (três) dias úteis contados da data do recebimento da notificação em questão.

**3.5.** Fica expressamente proibido à **CONTRATADA** emitir qualquer título de crédito contra a **CONTRATANTE** em razão do FORNECIMENTO, bem como fica proibido ceder, negociar, caucionar ou descontar eventuais títulos com bancos ou terceiros. Outrossim, é vedada a extração de duplicatas das faturas que serão emitidas no âmbito do FORNECIMENTO, assim como a emissão, pela **CONTRATADA**, de qualquer outro documento apto a ensejar protesto contra a **CONTRATANTE**.

**3.6.** Caso as PARTES ajustem o pagamento parcelado do preço do FORNECIMENTO mediante medição, evento ou outra condição, a parcela correspondente será paga após a confirmação do evento pela **CONTRATANTE**, ficando certo, outrossim, que o pagamento da parcela não importa a aceitação definitiva da parte paga, somente estando a **CONTRATANTE** obrigada a receber o FORNECIMENTO depois de concluído e achado conforme.

**3.7.** Em caso de inadimplência da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá compensar eventuais créditos que possua contra a **CONTRATADA** ou sociedades relacionadas a ela em virtude de um FORNECIMENTO, incluindo multas e eventuais indenizações que vier a fazer jus, com quaisquer pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou sociedades a ela relacionadas. Para fins desta cláusula, sociedades relacionadas à **CONTRATADA** são aquelas das quais a **CONTRATADA** participe ou venha a participar, direta ou indiretamente, como controladora, controlada ou vinculada, ou, ainda, aquelas sociedades cuja relação de sócios seja idêntica,

#### **4. TRIBUTOS**

**4.1.** Os tributos devidos, direta e indiretamente, decorrentes do FORNECIMENTO, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, que deverá observar a legislação tributária vigente e declará-los com clareza. A **CONTRATANTE**, quando parte retentora, descontará dos pagamentos que vier a efetuar os valores dos tributos em questão, e os recolherá nos prazos da Lei.

**4.2.** Com relação ao imposto sobre serviços ("ISS"), se a legislação do município do local da prestação dos serviços dispuser que a operação está sujeita à retenção do ISS pela fonte pagadora, a **CONTRATADA**, se tiver estabelecimento nesse município, emitirá a Nota Fiscal com a seguinte observação: "ISS a ser retido pela fonte pagadora". No caso de a **CONTRATADA** não possuir estabelecimento no município da prestação dos serviços e houver a previsão de retenção em tal local, a Nota Fiscal será emitida com a seguinte observação: "ISS a ser retido pela fonte pagadora para município distinto do qual o prestador encontra-se estabelecido". Na hipótese em que não haja solicitação legal de retenção pela **CONTRATANTE** (fonte pagadora), a **CONTRATADA** emitirá a Nota Fiscal dispondo dos termos "ISS – Não retenção pela fonte pagadora" e comprovará, em até 5 (cinco) dias do pagamento, o respectivo recolhimento do ISS ao município em que se encontra estabelecida.

**4.2.1.** Se a **CONTRATADA** não possuir estabelecimento no município da prestação de serviços e a legislação local exigir o credenciamento da **CONTRATADA** para evitar a retenção do imposto pela fonte pagadora, a **CONTRATADA** se compromete a providenciar o credenciamento nos termos que disciplina a Secretaria de Finanças do Município. Caso não providencie o devido credenciamento, a **CONTRATADA**

concorda em arcar com os custos da retenção do imposto no município da prestação dos serviços, sem repassá-los à **CONTRATANTE** no preço acordado, ainda que seja obrigada a recolher o ISS também para o município em que estiver estabelecida.

**4.3.** Fica estabelecido que a **CONTRATANTE** será responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquotas (DIFAL) de ICMS (imposto sobre circulação de mercadorias e prestação de serviços) quando da aquisição de produtos em outras Unidades da Federação.

**4.4.** Em se tratando de FORNECIMENTO DE SERVIÇOS em que haja cessão de mão-de-obra ou empreitada, a **CONTRATADA** se obriga a apresentar segregadamente à **CONTRATANTE**, até a emissão do PEDIDO, a parte do preço correspondente à mão-de-obra aplicada e a correspondente aos equipamentos e materiais, para fins de retenção, conforme legislação previdenciária em vigor.

**4.4.1.** Ainda em atendimento à legislação em vigor, a **CONTRATADA** obriga-se a (i) destacar na nota fiscal/fatura o valor da retenção com o título de “Retenção para a Previdência Social”; (ii) discriminar no corpo da nota fiscal/fatura o valor dos serviços e o valor dos materiais e/ou equipamentos aplicados; e (iii) a manter em seu poder, para apresentar à fiscalização da Receita Federal, quando necessário, os documentos fiscais de aquisição dos materiais ou o contrato de locação de equipamentos, conforme o caso, relativos aos materiais ou equipamentos cujos valores foram discriminados na nota fiscal/fatura e na planilha orçamentária e/ou na PROPOSTA.

**4.5.** Para fins de retenção, quando a legislação previdenciária vigente o exigir, a **CONTRATANTE** reterá e recolherá o equivalente a 11% (onze por cento) do valor da mão de obra aplicada na execução do FORNECIMENTO, devidamente destacada pela **CONTRATADA** na nota fiscal/fatura. Caso a **CONTRATADA** não destaque o valor da mão de obra, a **CONTRATANTE** realizará a retenção sobre o valor total da nota fiscal/fatura.

## **5. VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO DO TCG**

**5.1.** O presente **TCG** vigorará por prazo indeterminado.

**5.2.** A **CONTRATANTE** poderá alterar, a qualquer tempo, este **TCG**, visando seu aprimoramento e para atendimento da legislação e de suas políticas internas. Nessa hipótese, o novo **TCG** será registrado em cartório e/ou publicado no site dos Fornecedores Raízen.

**5.2.1.** Após a publicação, a **CONTRATANTE** enviará comunicado no e-mail cadastrado da **CONTRATADA**. Caso a **CONTRATADA** não concorde com as alterações deverá comunicar por e-mail a **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo estipulado, entender-se-á que a **CONTRATADA** aceitou os novos termos e condições do **TCG** que continuará vinculando as PARTES.

**5.2.2.** As alterações dadas pelo novo **TCG** não vigorarão em relação aos FORNECIMENTOS já iniciados antes de sua publicação, permanecendo, nestes casos, vigente a redação anterior.

## **6. FORMAS DE EXTINÇÃO**

**6.1.** As PARTES ajustam que, em se tratando de FORNECIMENTO de natureza contínua, a **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo e sem qualquer ônus, rescindir tal FORNECIMENTO unilateral e imotivadamente mediante simples comunicação enviada à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Em se

tratando de FORNECIMENTO DE SERVIÇOS, a **CONTRATADA** fará jus apenas e tão somente à remuneração pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

**6.2.** Sem prejuízo de a PARTE inocente poder exigir o seu cumprimento (art. 475 do CC), um FORNECIMENTO poderá ser resolvido de pleno direito nas seguintes hipóteses:

- a) requerida a autofalência, declarada a falência de qualquer das PARTES ou ainda no caso de requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das PARTES;
- b) descumprimento, por uma das PARTES, de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste **TCG**, no(s) **PEDIDO(S)** e/ou na(s) **PROPOSTA(S)**, desde que notificada por escrito pela outra PARTE, a parte infratora não sane a irregularidade dentro do prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da referida notificação;
- c) descumprimento, pela **CONTRATADA**, das disposições contidas na cláusula 14 (“Conduta Ética”) deste **TCG**, independentemente de notificação prévia, observadas as cláusulas 6.3 e 14.6 abaixo;
- d) descumprimento, pela **CONTRATADA**, das disposições contidas na cláusula 12 (“Saúde e Segurança do Trabalho”) deste **TCG**, independentemente de notificação prévia, observada a cláusula 6.3 abaixo;
- e) na hipótese de o percentual de multas aplicadas à **CONTRATADA** relacionada ao não cumprimento da obrigação constante da cláusula 10 ultrapassar 10% (dez por cento) do valor total do FORNECIMENTO ou 15 (quinze) dias de atraso.
- f) caso a **CONTRATADA** descumpra as obrigações relacionadas ao Plano de Ação, conforme disposto na cláusula 18.4.

**6.3.** A resolução de um FORNECIMENTO, nas hipóteses previstas nos itens “b”, “c”, “d”, “e” e “f” da cláusula 6.2 acima, sujeitará a parte infratora ao pagamento à outra PARTE de uma multa, de caráter meramente punitivo, no valor de 10% (dez por cento) do preço do FORNECIMENTO. Em se tratando de FORNECIMENTO DE SERVIÇOS de caráter contínuo, a multa será equivalente a 10% (dez por cento) da soma das 3 (três) últimas faturas ou equivalente a 30% (trinta por cento) da média do(s) último(s) faturamento(s) pago(s) pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, caso não existam 3 (três) faturas emitidas no momento da resolução do FORNECIMENTO DE SERVIÇOS. O valor da multa será atualizado monetariamente com base na variação do IPCA-IBGE (ou do índice que venha a substituí-lo) e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados do evento que deu causa à resolução. A parte inocente terá o direito de reter eventuais importâncias ainda não pagas para compensar a aplicação da multa aqui prevista.

**6.4.** Ocorrendo o encerramento de um FORNECIMENTO, por qualquer razão, antes do prazo previsto no PEDIDO, a **CONTRATADA** devolverá o valor de quaisquer pagamentos efetuados, caso a parcela correspondente ainda não tenha sido cumprida ou não seja aproveitada pela **CONTRATANTE**, autorizando desde logo a **CONTRATANTE**, a seu critério, a executar a garantia fornecida pela **CONTRATADA**, caso existente. A **CONTRATADA** deverá ainda, transferir à **CONTRATANTE** todos os direitos, compensações, benefícios, titularidades, dados, projetos, licenças, materiais, ferramentas, equipamentos, propriedades e matérias primas e insumos relacionados ao FORNECIMENTO. Por outro lado, se a **CONTRATADA** tiver entregado parte dos produtos e/ou prestado parte dos serviços, receberá o pagamento proporcional à parcela de produtos entregue e/ou aos serviços efetivamente prestados, se puderem ser aproveitados pela **CONTRATANTE**, a critério desta.

**6.5.** Em caso de encerramento de um FORNECIMENTO ou encerramento do vínculo existente entre a **CONTRATADA** e seus empregados, terceiros e prepostos, a **CONTRATADA** se compromete a, por si, seus

empregados, terceiros e prepostos, imediatamente descontinuar a utilização das ferramentas e equipamentos e/ou sistemas disponibilizados pela **CONTRATANTE**, ficando ainda obrigada a devolver à **CONTRATANTE** todos os materiais, projetos, desenhos, dados e informações que tenham sido utilizados ou gerados em virtude do FORNECIMENTO.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1. A CONTRATADA** obriga-se a, por sua conta e risco e sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, no que for compatível com o tipo do FORNECIMENTO ajustado, sem embargo de outras correlatas:

- a) observar e respeitar as normas do Código de Conduta e da Política de Integridade da **CONTRATANTE** disponíveis no *website* [www.raizen.com.br](http://www.raizen.com.br), incluindo, mas não limitadas, ao Procedimento de Gestão de Terceirizados, à Política de Alojamentos, Diretrizes para Alojamentos, às boas práticas de Compliance, Políticas de Uso do PORTAL DE FORNECEDORES e da diretriz para Segurança da Informação e seus requisitos, aplicáveis quando a **CONTRATADA** tratar, processar, armazenar informações da **CONTRATANTE**, concordando que a observância e o respeito ao disposto nos referidos documentos são fundamentais para a execução do FORNECIMENTO;
- b) não utilizar o nome ou qualquer marca da **CONTRATANTE**, de suas Afiliadas e/ou de terceiros a elas licenciada sem a prévia autorização destas, a ser dada por escrito, em qualquer tipo de material, de propaganda ou de comunicação ao público, bem como não inserir em seu *website* link para o *website* da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas. Excepcionalmente, caso utilização da marca pela **CONTRATADA** seja expressamente autorizada pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se obriga a utilizá-la exclusivamente para os fins previstos no Contrato, seguindo as orientações e determinações da **CONTRATANTE** no que se refere à apresentação e disposição da(s) marca(s);
- c) comunicar formalmente a **CONTRATANTE** sobre (i) a existência de alojamentos de trabalhadores empregados no FORNECIMENTO, ainda que esses sejam formados espontaneamente pelos próprios trabalhadores; (ii) a admissão de empregados migrantes, assim entendidos aqueles domiciliados em região diferente de onde ocorrerá o FORNECIMENTO, que precisem mudar de residência transitória e temporariamente. Na hipótese do item (ii), a **CONTRATADA** deverá observar as normas aplicáveis, especialmente: (a) efetuar a contratação dos empregados no local de origem, (b) fornecer transporte seguro e adequado até o local do FORNECIMENTO e também para o retorno e (c) fornecer alojamento seguro e adequado, garantindo condições de higiene e conforto;
- d) não empregar na execução do FORNECIMENTO, funcionário que tenha mantido vínculo empregatício com a **CONTRATANTE** nos últimos 18 (dezoito) meses, sem a prévia autorização desta, respondendo em qualquer caso pelos ônus que eventualmente vierem a ser suportados pela **CONTRATANTE** em razão deste fato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste **TCG**;
- e) utilizar ferramentas e equipamentos disponibilizados pela **CONTRATANTE** para o fim exclusivo de realizar o FORNECIMENTO;
- f) franquear à **CONTRATANTE**, nos termos da Política de Segurança da Informação, o acesso e monitoramento das informações e dados contidos nas ferramentas e/ou equipamentos de sua propriedade, incluindo computadores, servidores, *softwares*, correios eletrônicos, ferramentas de troca de mensagens instantâneas, histórico de navegação e uso da internet, dispositivos móveis ou *wireless* e outros

componentes da rede, assim como as informações geradas pelos sistemas e *softwares* de propriedade e/ou licenciados à **CONTRATANTE**;

- g)** planejar, conduzir e executar o FORNECIMENTO com integral observância (i) das disposições deste **TCG**; (ii) dos projetos, desenhos, dados técnicos, especificações gerais e outras informações que lhe forem fornecidas; (iii) das normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação em vigor, das normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, assim como das instruções e medidas de segurança interna da **CONTRATANTE**;
- h)** somente executar o FORNECIMENTO após o recebimento do PEDIDO, sendo certo que nada será devido pela **CONTRATANTE** em relação ao FORNECIMENTO iniciado em momento anterior à data de emissão do PEDIDO;
- i)** manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento de qualquer pedido de alteração do escopo do FORNECIMENTO, submetendo à avaliação da **CONTRATANTE** uma proposta escrita que deverá ser aprovada no 10 (dez) dias subsequentes, devendo o silêncio da **CONTRATANTE** ser interpretado como recusa da mencionada proposta, caso em que quaisquer gastos incorridos pela **CONTRATADA** em relação ao escopo adicional será suportado exclusivamente por ela, sem direito a reembolso;
- j)** quando solicitado pela **CONTRATANTE** e aplicável ao FORNECIMENTO, realizar previamente todos os testes de qualidade nos materiais e equipamentos envolvidos na execução do FORNECIMENTO, ainda que fornecidos por terceiros, e apresentar os laudos técnicos que comprovem realização de tais testes;
- k)** responsabilizar-se por eventuais sinistros ocorridos durante a movimentação e armazenamento dos materiais e equipamentos de sua propriedade ou que estejam sob sua responsabilidade, necessários ou relacionados à execução do FORNECIMENTO dentro das instalações da **CONTRATANTE**, bem como providenciar a documentação fiscal hábil a suportar a movimentação e o armazenamento de tais materiais e equipamentos;
- l)** responder pelos projetos, cálculos, desenhos, dentre outros, bem como pela preparação e avaliação do solo que componham o escopo do FORNECIMENTO, ainda que as atividades a isso correspondentes tenham sido realizadas por terceiros sob sua responsabilidade;
- m)** em caso de empreitada, manter diário de obra atualizado, à disposição da **CONTRATANTE**, no qual deverão ser relatadas todas as ocorrências relacionadas à execução do FORNECIMENTO;
- n)** obter e manter válidas, às suas expensas, todas as licenças, alvarás e autorizações necessários para o exercício de suas atividades e, conseqüentemente, para execução do FORNECIMENTO, incluindo aqueles referentes às condições sanitárias e ambientais exigíveis por lei, a serem expedidos pelos órgãos públicos competentes;
- o)** cumprir e garantir que eventuais subcontratadas cumpram todas as obrigações trabalhistas aplicáveis às suas atividades, incluindo, mas se a tanto se limitar, àquelas relativas ao fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPI/EPC) e ao limite diário de jornada de trabalho;
- p)** manter seus empregados responsáveis por executar o FORNECIMENTO devidamente uniformizados e identificados por meio crachá e/ou outra forma de identificação e garantir que suas eventuais subcontratadas

também o façam;

- q) empregar na execução do FORNECIMENTO somente profissionais aptos e qualificados, inclusive quando da necessidade de cobertura ou substituição;
- r) substituir qualquer empregado, preposto e/ou subcontratado que a **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, julgar pouco hábil, não qualificado ou prejudicial ao FORNECIMENTO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da simples solicitação que ela lhe fizer nesse sentido, ou, imediatamente, na ocorrência de fatos graves de ordem moral, de saúde e segurança ocupacional e/ou disciplinar, sem que isso implique em responsabilidade para a **CONTRATANTE**;
- s) realizar e fazer com que seja realizado o processo de integração nas unidades da **CONTRATANTE** por todos os seus trabalhadores e prepostos empregados no FORNECIMENTO, quando este se der nas dependências da **CONTRATANTE**.

**7.2.** A **CONTRATADA** se responsabiliza por quaisquer danos pessoais e materiais relacionados ao FORNECIMENTO que vier a causar a terceiros, estranhos a esta relação contratual, a seus próprios empregados, prepostos e terceiros, à **CONTRATANTE**, seus empregados, prepostos e terceiros, ou ainda ao meio ambiente.

**7.3.** Na hipótese da existência de qualquer reivindicação ou demanda, administrativa ou judicial, de qualquer natureza, contra a **CONTRATANTE** e ou seus administradores, prepostos e funcionários, que verse sobre assunto de responsabilidade da **CONTRATADA** e/ou suas subcontratadas, a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** para que esta promova o ressarcimento das custas e despesas ou assuma integralmente a condução da defesa respectiva, devendo a **CONTRATADA**, em juízo ou fora deste, isentar e indenizar a **CONTRATANTE** na máxima extensão permitida por lei, diretamente ou em via de regresso, conforme o caso, arcando com todos os custos, despesas, honorários advocatícios (contratuais e sucumbenciais), prejuízos, efeitos condenatórios, dentre outros que possam decorrer da reivindicação ou demanda. Caso haja constrição de quaisquer bens da **CONTRATANTE** e ou dos seus administradores, prepostos e funcionários, deverá a **CONTRATADA** providenciar, dentro do prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, o total levantamento de tais constrições, devendo tomar todas as medidas cabíveis e necessárias para tanto, tudo de modo a deixá-los sempre indenidos e a salvo de qualquer efeito decorrente de tal demanda ou reivindicação.

**7.4.** Caso em virtude de eventual reivindicação ou demanda, administrativa ou judicial, de qualquer natureza, que surja em decorrência de qualquer FORNECIMENTO da **CONTRATADA**, ocorra a suspensão, perda ou o cancelamento de qualquer licença, direito ou autorização, concedido por órgão da administração pública, direta ou indireta, em favor da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** obriga-se a empregar todas as medidas necessárias junto aos órgãos competentes para o restabelecimento de tais licenças, direitos ou autorizações, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, arcando com os prejuízos causados à **CONTRATANTE** em razão de tal evento.

**7.5.** Havendo descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações relacionadas neste TCG, nas políticas e/ou nos procedimentos da **CONTRATANTE**, a **CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo critério: (i) considerar rescindido o FORNECIMENTO em andamento e eventuais fornecimentos pendentes, na forma do item 6.2.b) deste instrumento, e/ou (ii) suspender os pagamentos em aberto e/ou reter do saldo devido à **CONTRATADA** os valores correspondentes, em garantia do cumprimento das mencionadas obrigações, e/ou (iii) exigir da **CONTRATADA** as multas e penalidades previstas neste TCG e/ou nas respectivas políticas ou procedimentos.

## **8. PRAZO DE ENTREGA**

**8.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a concluir e a entregar o FORNECIMENTO conforme o cronograma e os prazos acordados entre as PARTES, atendendo a todos os requisitos técnicos e legais, em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas, observando, se for o caso, os prazos parciais que vierem a ser estabelecidos no cronograma físico-financeiro.

**8.2.** Na hipótese de atraso na conclusão e entrega do FORNECIMENTO ou na hipótese de inobservância ou cumprimento inadequado de quaisquer de suas obrigações, a **CONTRATADA** pagará à **CONTRATANTE** uma multa diária, de caráter moratório, no valor equivalente a 1% (um por cento) do preço total do FORNECIMENTO, até o limite de 10% (dez por cento) desse valor, sem prejuízo da imediata cobrança, pela **CONTRATANTE**, de todas as perdas e danos que tal inadimplemento vier a lhe causar. O valor da multa será atualizado monetariamente com base na variação do IPCA-IBGE (ou do índice que venha a substituí-lo) e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* desde a data do seu fato gerador até a data do seu efetivo pagamento.

**8.3.** Na hipótese da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, que comprovadamente impeça o cumprimento de quaisquer das suas obrigações, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias, comunicar a sua ocorrência à **CONTRATANTE**. Caso a alegação da **CONTRATADA** seja aceita, o prazo de cumprimento da obrigação ficará automaticamente prorrogado por tantos dias quantos forem os de duração do impedimento decorrente do caso fortuito ou força maior. Fica desde já esclarecido que a carência de mão de obra, de materiais ou utilidades, bem como atrasos de subcontratados da **CONTRATADA**, não serão justificativas válidas para o não cumprimento de quaisquer das suas obrigações.

## **9. GARANTIA**

**9.1.** A **CONTRATADA** garante que o FORNECIMENTO será (i) isento de defeitos; (ii) apto para o fim ou aplicação pretendido; (iii) realizado em estrita conformidade com as especificações e normas relevantes; (iv) livre de quaisquer ônus, registrados ou não registrados, incluindo, mas não limitado a penhores, hipotecas ou quaisquer outros embarços; e (v) realizado com toda a habilidade, perícia e de acordo com os padrões da indústria e práticas recomendadas.

**9.2.** A **CONTRATADA** será responsável pelo perfeito desempenho funcional do FORNECIMENTO, garantindo a sua qualidade e a de todos os seus componentes por um período mínimo de 12 (doze) meses contados da aceitação técnica do FORNECIMENTO. Em se tratando de obra civil, o prazo de garantia mínimo será de 5 (cinco) anos, conforme previsto no Código Civil, aplicando-se à qualidade o mais amplo conceito, incluindo a sua adequação, segurança e ausência de vícios. A fixação de prazo de garantia por período superior ao previsto nesta cláusula poderá constar no PEDIDO, que prevalecerá ao **TCG** neste particular.

**9.3.** Caso o FORNECIMENTO não atenda às especificações pactuadas, a **CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo critério: (a) rejeitar e devolver o produto ou serviço; (b) exigir que o produto ou serviço seja substituído ou refeito; (c) consertar, por si própria ou por terceiro, qualquer defeito verificado, devendo a **CONTRATADA** reembolsar à **CONTRATANTE** as despesas em que esta incorrer para promover tal conserto/reparo, o que não acarretará perda nem prejuízo à garantia; (d) adquirir produto ou serviço equivalente de terceiro, devendo a **CONTRATADA** reembolsar a **CONTRATANTE** de eventuais diferenças de preços entre aqueles oferecidos pela **CONTRATADA** e os preços dos produtos e serviços adquiridos pela **CONTRATANTE** perante os terceiros; ou (e) resolver o FORNECIMENTO nos termos do item 6.2.b).

**9.3.1.** Na hipótese do item “b” da cláusula 9.3 acima, a **CONTRATADA** obriga-se a, às suas próprias custas, iniciar a correção no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento de

comunicação escrita da **CONTRATANTE** para tanto, e concluir tais atividades no menor prazo possível, não superior a 10 (dez) dias.

## 10. SEGUROS

**10.1.** Quando indicado na *Request for Proposal* ("RFP"), a **CONTRATADA** obriga-se a contratar e manter, às suas custas, apólices de seguro para cobertura dos riscos relacionados na RFP que observem os valores mínimos de indenização ou garantia estabelecidos no referido documento, bem como se obriga a cumprir as condições gerais e diretrizes constantes da cláusula 10.4 abaixo.

**10.2.** Independentemente da indicação expressa de contratação de seguro específico na RFP, a **CONTRATADA** se obriga a contratar e manter, sempre às suas custas: (i) seguro contra os riscos de acidente de trabalho, morte acidental e invalidez (permanente ou parcial) dos seus empregados e/ou de suas subcontratadas, e (ii) seguro em grupo para seus empregados, inclusive por meio de apólice empresarial coletiva não específica para o CONTRATO. O valor das coberturas deverá ser, no mínimo, compatível com a natureza do CONTRATO.

**10.3.** Quando aplicável e pactuado entre as PARTES, a **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE** carta de fiança bancária ou apólice de seguro garantia, em garantia do adiantamento de qualquer parcela do preço, competindo à **CONTRATADA** encaminhar a carta de fiança ou a apólice de seguro à **CONTRATANTE** para prévia aprovação, antes do pagamento do adiantamento em questão. Todos os custos relacionados à contratação da carta de fiança ou apólice de seguro correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

**10.4.** Todas as apólices de seguro aplicáveis ao FORNECIMENTO devem ser contratadas junto a seguradoras com boa reputação e aprovadas previamente pela **CONTRATANTE**, bem como devem observar os seguintes termos e condições:

**a) Vigência.** Todas as coberturas deverão permanecer vigentes até 60 (sessenta) dias após a conclusão do FORNECIMENTO. Havendo prorrogação do prazo do FORNECIMENTO, mediante termo aditivo, a(s) respectiva(s) apólice(s) deverá(ão) ter seu prazo e valor ajustados proporcionalmente à nova vigência.

**b) Cossegurada.** A **CONTRATANTE** deverá ser incluída como segurada adicional em todas as apólices (sem responsabilidade por quaisquer prêmios), exceto em relação à contratação de seguros mencionada na cláusula 10.2.

**c) Franquias.** As franquias eventualmente devidas serão de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA**, e não reduzirão qualquer responsabilidade assumida ou acordada neste instrumento e/ou decorrente de lei.

**d) Notificação de Sinistro.** A **CONTRATADA** deverá notificar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer situação que possa desencadear um sinistro ou uma expectativa de sinistro.

**e) Sub-rogação.** A **CONTRATADA** exigirá que as seguradoras renunciem ao seu direito de sub-rogação contra a **CONTRATANTE**.

**f) Perda de Cobertura ou Falha na Obtenção.** Qualquer perda resultante da violação das condições ou requisitos contidos nas respectivas apólices, falha na obtenção ou falta de cobertura será suportada exclusivamente pela **CONTRATADA**.

**e) Apólices e Endossos.** Em até 15 (quinze) dias contados da emissão do PEDIDO DE COMPRA, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** uma cópia de todas as apólices previstas nesta cláusula e seus eventuais e respectivos endossos, bem como evidências de regularidade, vigência e validade. As apólices não poderão ser canceladas, suspensas ou alteradas sem a anuência prévia da **CONTRATANTE**.

**10.5.** Os seguros que a **CONTRATADA** é obrigada a providenciar e manter de acordo com esta cláusula prevalecerão sobre qualquer seguro eventualmente contratado pela **CONTRATANTE**. Na hipótese de execução da apólice de seguro que não contemple todo o prejuízo suportado pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** indenizará a **CONTRATANTE** por qualquer valor que eventualmente não seja coberto pela apólice.

**10.6.** A **CONTRATADA** fará com que eventuais subcontratadas cumpram os requisitos previstos nesta cláusula, bem como que mantenham os seguros normais e costumeiros, sendo-lhe facultado deixar de exigir que as subcontratadas mantenham os seguros já mantidos pela própria **CONTRATADA**.

**10.7.** A não apresentação ou apresentação da(s) apólice(s) pela **CONTRATADA** em desacordo com termos deste instrumento sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa moratória no valor equivalente a 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor total do FORNECIMENTO, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) desse valor. O valor devido será atualizado monetariamente com base na variação do IPCA-IBGE (ou do índice que venha a substituí-lo) e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, desde a exigibilidade da multa até o seu pagamento.

## **11. FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA**

**11.1.** A **CONTRATANTE** poderá, por si ou terceiros por ela indicados, desde que notifique previamente a **CONTRATADA**: (i) fiscalizar o FORNECIMENTO; e/ou (ii) realizar auditorias a fim de verificar o cumprimento das obrigações objeto do FORNECIMENTO, o que não implica na assunção de qualquer responsabilidade por ela (**CONTRATANTE**), tampouco exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução do FORNECIMENTO nem representa aceitação do FORNECIMENTO executado pela **CONTRATADA**.

**11.2.** A **CONTRATANTE** dará ciência à **CONTRATADA** do resultado da fiscalização e/ou auditoria. Em sendo constatada não conformidade e sem prejuízo de a **CONTRATANTE** poder optar pela rescisão do FORNECIMENTO e/ou exigir as multas e eventuais indenizações que fizer jus, ela poderá determinar que a **CONTRATADA** apresente um plano de ação, detalhando ações e prazos para correção.

**11.3.** A **CONTRATADA** deverá manter em arquivo todo e qualquer tipo de documento que estiver, direta ou indiretamente, relacionado ao objeto do FORNECIMENTO, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da conclusão do FORNECIMENTO, apresentando-os à **CONTRATANTE** sempre que solicitado.

## **12. SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**12.1.** Nos casos em que o FORNECIMENTO envolva atividades sujeitas a riscos ocupacionais, a **CONTRATADA** será responsável pela implementação e manutenção das práticas de saúde, segurança e medicina do trabalho, bem como pelas consequências advindas do descumprimento dessas obrigações, abrangendo tanto seus empregados quanto de eventuais terceiros subcontratados.

**12.2.** Quando a natureza do FORNECIMENTO assim exigir, a **CONTRATADA** submeterá à avaliação prévia da **CONTRATANTE**, antes da mobilização, um plano específico de saúde, segurança e medicina do trabalho, que deverá atender aos requisitos e documentos estabelecidos na *Request for Proposal* ("RFP").

**12.3.** Quando o FORNECIMENTO envolver atividades que exijam a utilização de EPI's e/ou EPC's, a **CONTRATADA** será responsável por fornecer tais equipamentos, devidamente certificados e aprovados pelo Ministério do Trabalho e em conformidade com as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho vigentes. Adicionalmente, e quando aplicável, a **CONTRATADA** deverá garantir que todos os trabalhadores envolvidos estejam devidamente treinados para a correta utilização dos equipamentos e para a execução do FORNECIMENTO.

**12.4.** Quando a natureza do FORNECIMENTO exigir, a **CONTRATADA** deverá apresentar comprovação dos treinamentos realizados e a autenticidade dos documentos e certificados correspondentes. Ainda, sempre que solicitado, a **CONTRATADA** deve demonstrar a aptidão e a experiência dos trabalhadores alocados para a execução do FORNECIMENTO, assegurando que apenas profissionais qualificados e experientes sejam empregados.

**12.5.** A **CONTRATADA** se responsabilizará por todos os acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, conforme a legislação vigente, relacionados às pessoas contratadas, direta ou indiretamente, para a execução do FORNECIMENTO.

**12.6.** A **CONTRATADA** se obriga a cumprir e a fazer cumprir todas as normas internas de segurança do trabalho da **CONTRATANTE** e as constantes na Lei nº 6.514/77, Portaria MPT 3.214/78, Normas Regulamentadoras e demais instruções legais e técnicas aplicáveis, sendo também responsável pela investigação detalhada de qualquer acidente ou doença ocupacional ocorrida, apresentando os resultados e o aprendizado obtido em tal investigação, bem como aplicando os aprendizados em todos os demais escopos contratados, se houver, para prevenir novos eventos similares.

**12.7.** A **CONTRATADA** desenvolverá um planejamento detalhado para o acompanhamento e execução segura das atividades que, na análise de risco, forem consideradas críticas, tais como elevação e movimentação de carga, atividades de mergulho, serviços a quente, trabalhos em altura, serviços em contato com energias perigosas, serviços em espaço confinado, serviços de escavação, entre outras, sempre assegurando que a aplicação em campo seja realizada por pessoas devidamente aptas e capacitadas.

**12.8.** A **CONTRATADA** permitirá que a **CONTRATANTE** realize inspeções de segurança e saúde nos locais de trabalho e instalações da **CONTRATADA**, individualmente ou em conjunto com a **CONTRATADA**. A **CONTRATADA** também deverá emitir relatórios de inspeção, assinados por profissional especializado em segurança e saúde no trabalho, que serão apresentados à **CONTRATANTE** mensalmente, atestando o cumprimento integral de todas as condições previstas nesta cláusula.

**12.8.1.** Em se constatando qualquer irregularidade ou inconsistência em relação às obrigações contidas nesta cláusula, a **CONTRATADA** implementará imediatamente as medidas de segurança e proteção eventualmente indicadas pela **CONTRATANTE**, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste **TCG**.

**12.9.** A violação total ou parcial de qualquer disposição desta cláusula será considerada infração grave, sujeitando a **CONTRATADA** ao pagamento de multa moratória no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por ocorrência, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos diretos resultantes do descumprimento.

**12.9.1.** Em caso de reincidência da **CONTRATADA**, será aplicada uma nova penalidade, somando-se ao valor da multa anteriormente imposta, de modo que o montante total será progressivamente cumulativo, considerando-se o número de infrações cometidas, observado o limite do valor total contratado. Assim, para uma segunda infração, a multa será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para uma terceira, R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), e assim sucessivamente, sendo que eventual tolerância da **CONTRATANTE** quanto à

aplicação da multa não será interpretada como renúncia ao seu direito de exigí-la a qualquer tempo.

**12.9.2.** Se da infração tratada nesta cláusula sobrevier morte ou invalidez permanente, a multa será majorada para 10% (dez por cento) do valor do **FORNECIMENTO**, por evento, aplicável cumulativamente conforme disposição prevista no item 12.9.1 acima, desde que este valor seja superior ao valor previsto no item 12.9.

### **13. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO**

**13.1.** A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, total ou parcialmente, a execução do **FORNECIMENTO**, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**, por escrito, o que, em ocorrendo, não isentará e nem diminuirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO**, assumindo a **CONTRATADA**, desde logo, a condição de coobrigada e solidariamente responsável com a(s) subcontratada(s) por quaisquer obrigações para com a **CONTRATANTE**, na condição de devedora e principal pagadora.

**13.2.** Quando aprovada pela **CONTRATANTE** eventual subcontratação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer com que a subcontratada observe todas as cláusulas e condições deste **TCG** e de todas as políticas da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, quando esta lhe solicitar, uma cópia do contrato firmado com a(s) subcontratada(s).

**13.2.1.** Todos os custos, diretos e indiretos, das eventuais subcontratações, são de total e única responsabilidade da **CONTRATADA**, não cabendo a esta o direito de reivindicar qualquer tipo de pagamento adicional à **CONTRATANTE**, seja a que título for.

**13.2.2.** Caso a subcontratação se estabeleça, a **CONTRATADA** deverá apresentar, ainda, declaração atestando que teve acesso aos comprovantes dos recolhimentos do FGTS e INSS da(s) subcontratada(s) e de que está(ão) em dia com as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

**13.3.** A **CONTRATADA** não poderá transferir ou ceder, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos ou obrigações que lhe sejam atribuíveis por força deste **TCG** e/ou do **FORNECIMENTO**, incluindo os créditos ou direitos creditórios dele decorrentes, ainda que para fins de garantia, sem a autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**. Todavia, a **CONTRATANTE** poderá transferir ou ceder os direitos e obrigações que lhe sejam atribuíveis por força deste **TCG** e/ou **FORNECIMENTO** às suas Afiliadas, independentemente de anuência da **CONTRATADA**, bem como com elas dividir as informações relativas ao **FORNECIMENTO**, sem que isso caracterize infração ao item 15.1 deste **TCG**.

**13.4.** Toda e qualquer cessão ou subcontratação efetuada em desacordo com o disposto nesta cláusula será considerada nula de pleno direito, autorizando a **CONTRATANTE** a rescindir o **FORNECIMENTO** por culpa da **CONTRATADA**.

### **14. CONDUTA ÉTICA**

**14.1.** As PARTES neste ato declaram e garantem, reciprocamente, cumprirem todas as leis, regras, regulamentos, acordos e convenções aplicáveis ao presente instrumento e/ou a um **FORNECIMENTO**, em especial mas não limitada à legislação penal, de defesa da concorrência e de combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, que verse sobre atos cometidos contra o governo, nacional ou estrangeiro, bem como a agir com honestidade, lealdade, transparência, isenção, integridade e boa-fé.

**14.2.** Adicionalmente, em caráter irrevogável e irretratável, a **CONTRATADA** declara aderir, integralmente, por si, seus dirigentes, prepostos e/ou empregados, ao Código de Conduta da **CONTRATANTE**, disponível no website [www.raizen.com.br](http://www.raizen.com.br), que, dentre outros temas, repudia e não tolera qualquer forma de trabalho escravo, forçado e/ou análogo, trabalho infantil; preza pela preservação do meio ambiente, sustentabilidade, valorização e cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho.

**14.3.** Sem prejuízo da legislação aplicável, a **CONTRATADA** se obriga a comunicar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, toda e qualquer mudança de situação que implique na alteração de seu perfil de risco. São exemplos, mas não limitantes, de situações a serem comunicadas: descumprimentos, inobservâncias, violações, questionamentos, materializados ou potenciais, à legislação penal; de defesa da concorrência; de combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo; que verse sobre atos cometidos contra o governo, nacional ou estrangeiro. Tal comunicado deve se dar em observância ao princípio da boa-fé objetiva norteadora do relacionamento entre as PARTES.

**14.4.** Para fins deste instrumento, considera-se “vantagem indevida” o benefício pessoal de entes ou pessoas que tenha por finalidade um resultado indevido ou inapropriado, que não ocorreriam se não fosse pela vantagem indevida.

**14.5.** Quaisquer violações das legislações aplicáveis às atividades das PARTES, a este Instrumento e ao Código de Conduta Raízen deverão ser denunciadas no Canal de Ética Raízen pelo telefone (0800-7-724936) e e-mail ([canaldeetica@raizen.com](mailto:canaldeetica@raizen.com)).

**14.6.** Na hipótese de rescisão, por descumprimento, imprecisão, imprudência, imperícia e falha nos deveres de boa fé e integridade nos negócios aqui pactuados, a **CONTRATADA** deverá, além de indenizar em perdas e danos, arcar com as eventuais multas, custas, honorários advocatícios ou quaisquer outras despesas, além de manter **CONTRATANTE** indene e isenta de qualquer eventual responsabilidade pelos atos a que esta der causa.

## **15. CONFIDENCIALIDADE**

**15.1.** Todas as informações, incluindo as técnicas, comerciais e de mercado, documentos, materiais, fórmulas, know-how, informações de tecnologias e quaisquer outros dados fornecidos (“Informações Confidenciais”), por uma PARTE à outra em decorrência de um PROCESSO DE COTAÇÃO e/ou de um FORNECIMENTO serão considerados de natureza confidencial e estritamente sigilosa e não poderão ser divulgados a terceiros sob qualquer pretexto ou justificativa, exceto se com a expressa concordância da PARTE a quem diga respeito a informação, ou para os representantes da PARTE que tenham a necessidade de ter acesso a tais Informações Confidenciais para cumprir com o objeto do presente PROCESSO DE COTAÇÃO e/ou de um FORNECIMENTO. Nesse caso, fica a PARTE responsável em garantir que tais representantes tenham ciência dos termos e obrigações estabelecidos neste **TCG**.

**15.2.** A obrigação de sigilo permanecerá em vigor durante a vigência do FORNECIMENTO e por mais 12 (doze) meses após seu término.

**15.3.** Exclusivamente no caso de alguma Autoridade Governamental obrigar ou sujeitar quaisquer das PARTES, suas Afiliadas e/ou seus representantes a revelarem qualquer informação confidencial contida nesse instrumento, em um PROCESSO DE COTAÇÃO e/ou em um FORNECIMENTO, a parte obrigada a revelar informações deverá fornecer todas as informações confidenciais referentes à obrigação/determinação imposta pela Autoridade

Governmental. Fica estabelecido que nessa hipótese a divulgação da informação confidencial deverá ser feita de forma mais restrita possível, mantendo-se preservadas as informações confidenciais não requeridas pela Autoridade Governamental. Para fins desta cláusula, "Autoridade Governamental" significa qualquer governo e suas divisões administrativas, autarquia, ente público, agência regulatória, departamento, comissão, junta, agência, órgão ou bolsa de valores.

**15.4.** Não são informações confidenciais aquelas que (i) já estejam em poder da PARTE receptora na data da sua revelação pela PARTE reveladora, (ii) sejam desenvolvidas pela PARTE receptora independentemente de informações ou de subsídios fornecidos pela PARTE reveladora, ou (iii) tenham sido ou venham a ser divulgadas ao público em geral pela PARTE reveladora, ou licitamente por terceiros sem violação de obrigação legal ou contratual de sigilo.

**15.5.** Os documentos produzidos no âmbito do presente FORNECIMENTO serão de propriedade única e exclusiva da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** fica ciente que tais documentos deverão ser considerados como Informações Confidenciais.

## **16. PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**16.1.** O presente **TCG** e/ou o FORNECIMENTO não cedem nem transferem quaisquer Direitos de Propriedade Intelectual pré-existentes das PARTES, seja de propriedade ou de uso. Os Direitos de Propriedade Intelectual das PARTES que forem revelados para subsidiar a execução do FORNECIMENTO, continuarão pertencendo à parte divulgadora, ficando a parte receptora obrigada a mantê-los como informações confidenciais.

**16.2.** Se, em decorrência do FORNECIMENTO, a **CONTRATADA** realizar qualquer desenvolvimento e/ou melhoria que esteja relacionado ao objeto do presente **TCG** ("Novos Direitos de Propriedade Intelectual"), a **CONTRATADA** desde já cede para a **CONTRATANTE** todos os direitos de propriedade, de forma gratuita, perpétua, em todos os países do mundo e sem nenhum tipo de restrição, cabendo exclusivamente à **CONTRATANTE** a decisão sobre a forma de proteção desses direitos.

**16.3.** A **CONTRATADA** se compromete a assinar os documentos necessários para a proteção dos Novos Direitos de Propriedade Intelectual, bem como a repassar eventual *know-how* associado para viabilizar a sua produção, uso e/ou exploração.

**16.4.** A **CONTRATADA** garante à **CONTRATANTE** que a execução do FORNECIMENTO não infringirá quaisquer direitos de terceiros, incluindo direitos de propriedade intelectual. A **CONTRATADA** isentará de responsabilidade e indenizará à **CONTRATANTE** na hipótese de qualquer reivindicação, ação judicial ou procedimento administrativo apresentado contra a **CONTRATANTE**, devendo tomar às suas expensas, todas as medidas administrativas e jurídicas pertinentes para defender ou resolver as referidas reivindicações, ações ou procedimentos.

**16.5.** Para os fins do presente **TCG**, "Direitos de Propriedade Intelectual" significam o conjunto de direitos que compreendem as patentes de invenção e de modelos de utilidade, desenhos industriais, direitos autorais, marcas registráveis ou não, softwares, segredos de negócio e outros direitos regulamentares de propriedade intelectual, passíveis de registro ou não, incluindo, mas não se limitando às: (i) Informações Confidenciais; (ii) resultados, metodologias, inovações técnicas, know-how, estudos, projetos, desenhos, relatórios, manuais, especificações, diagramas, padronizações e outros documentos.

## **17. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**17.1.** Na hipótese de o objeto do CONTRATO envolver o fornecimento de um produto ou serviço que abranja qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), assim entendidos como “dados pessoais” qualquer dado de uma pessoa natural identificada ou identificável, e como “tratamento de dados” toda operação realizada com dados pessoais, como a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, serão aplicados automaticamente todos os dispositivos previstos no Anexo III do presente **TCG**.

## **18. PROGRAMA VENDOR RISK**

**18.1.** Na hipótese de a **CONTRATANTE** realizar avaliação de riscos de segurança da informação, privacidade e proteção de dados nos programas e ambientes da **CONTRATADA** relacionados, de qualquer forma, ao FORNECIMENTO (“Avaliação *Vendor Risk*”) e o resultado da Avaliação *Vendor Risk* indicar riscos cibernéticos, a **CONTRATADA** se obriga a cumprir o plano de ação elaborado pela **CONTRATANTE** para a mitigação de riscos, o qual deverá indicar prazos e ações para correção e implantação das medidas (“Plano de Ação”).

**18.2.** A implementação do Plano de Ação não implica a assunção de responsabilidade pela **CONTRATANTE** em relação aos eventuais passivos e não conformidades da **CONTRATADA**.

**18.3.** A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo e mediante prévia comunicação à **CONTRATADA**, realizar auditorias para verificar a observância pela **CONTRATADA** das medidas de gestão da segurança da informação e proteção de dados previstas, incluindo, mas não se limitando ao Plano de Ação.

**18.4.** Caso a **CONTRATADA** (a) preste informações falsas, oculte, omita ou dissimule informações prestadas durante o processo da Avaliação *Vendor Risk*; (b) descumpra o Plano de Ação; ou (c) não sane o descumprimento de qualquer das disposições previstas nesta cláusula no prazo de 15 (quinze) dias contados da sua ocorrência, ela estará sujeita a:

- a) Aplicação de multa de caráter moratório no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do FORNECIMENTO;
- b) Reembolso à **CONTRATANTE** de todas as perdas e danos de qualquer natureza que tal inadimplemento vier a lhe causar;
- c) Retenção de valores eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, em garantia do cumprimento do Plano de Ação, até a comprovação do cumprimento da integralidade das obrigações inadimplidas; e,
- d) Rescisão do FORNECIMENTO.

## **19. BACKUP, RETENÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS**

**19.1.** Caso aplicável ao FORNECIMENTO, a **CONTRATADA** compromete-se a realizar *backups* regulares de todas as informações e dados tratados no âmbito do FORNECIMENTO, assegurando a integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados, em conformidade com os padrões de referência estabelecidos no setor e a legislação aplicável. A **CONTRATADA** será integralmente responsável por qualquer falha na manutenção ou recuperação dos *backups*, incluindo, mas não se limitando, a perda de dados, indisponibilidade de sistemas ou

prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

**19.2.** A **CONTRATADA** deverá manter os *backups* pelo período necessário à execução do FORNECIMENTO ou conforme estipulado por regulamentações aplicáveis ao FORNECIMENTO. Ao término do FORNECIMENTO, independentemente do motivo, a **CONTRATADA** deverá:

- a) Disponibilizar à **CONTRATANTE**, em formato acessível e estruturado, uma cópia completa e atualizada de todas as informações e dados tratados no âmbito do FORNECIMENTO, incluindo aqueles armazenados em plataformas *SaaS* utilizadas durante a prestação dos SERVIÇOS.
- b) Garantir que a transferência dos dados seja realizada de forma segura, utilizando mecanismos de criptografia e canais autenticados para assegurar a proteção e integridade das informações durante o processo.
- c) Apresentar uma declaração formal confirmando a exclusão completa dos dados remanescentes em seus sistemas e *backups*, exceto nos casos em que a retenção for exigida por lei. Nesses casos, a **CONTRATADA** deverá comprovar documentalmente que a retenção é legalmente justificável.

## **20. RESPONSABILIDADE POR DANOS AMBIENTAIS**

**20.1.** A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as exigências legais referentes à prevenção e ao controle da poluição do meio ambiente aplicáveis às suas atividades, se responsabilizando, inclusive pelos atos de seus prepostos e terceiros subcontratados, e assumirá a responsabilidade integral por todos os danos diretos e indiretos e prejuízos ao meio ambiente e a terceiros que resultarem, direta ou indiretamente, das suas operações e sua execução, obrigando-se a repará-los e a indenizar a **CONTRATANTE**, por toda e qualquer ação, recurso, demanda ou impugnação judiciais, juízo arbitral, auditoria, inspeção, investigação ou controvérsia de qualquer espécie, bem como por quaisquer indenizações, compensações, punições, multas ou penalidades de qualquer natureza, relacionados ou decorrentes de tais danos e prejuízos.

**20.2.** Quando aplicável ao FORNECIMENTO, a **CONTRATADA** deverá enviar cópia das licenças ambientais e de suas respectivas renovações no prazo de até trinta dias contados de sua obtenção, ou sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**.

**20.3.** A **CONTRATADA** declara expressamente que conhece e se obriga a cumprir todas as exigências legais referentes à prevenção e ao controle da poluição do meio ambiente, especialmente o disposto no Decreto Estadual nº 8.468, de 08/09/1976, na Portaria IBAMA nº 85, de 17/10/1996, que dispõe sobre a criação e adoção de um programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota quanto à emissão de fumaça preta, na Resolução CONAMA nº 7, de 31/08/1993, que dispõe sobre a definição de diretrizes básicas e padrões de emissão para estabelecimento de programas de inspeção e manutenção de veículos em uso.

## **21. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1.** O respeito aos direitos humanos é um dos pilares da **CONTRATANTE** e deve ser observado por seus fornecedores, conforme Política de Direitos Humanos e Código de Conduta da Raízen.

**21.2.** A aceitação deste **TCG** não caracteriza qualquer tipo de vínculo com a **CONTRATANTE** e suas Afiliadas e não constitui obrigação, compromisso ou promessa de contratação de FORNECIMENTO.

**21.3.** Fica esclarecido que não haverá qualquer solidariedade entre a **CONTRATANTE** e suas Afiliadas, cabendo exclusivamente à sociedade que vier a ajustar um FORNECIMENTO cumprir todas as obrigações dele decorrentes.

**21.4.** Fica garantido à **CONTRATANTE**, em se tratando de FORNECIMENTO DE SERVIÇOS prestado em suas dependências, o direito de reintegração liminar da posse do local onde ele se realiza, “inaudita altera parte”, na ocorrência do término ou encerramento do FORNECIMENTO. Em se tratando de FORNECIMENTO DE BENS fica garantido à **CONTRATANTE** o direito de busca e apreensão das PARTES do FORNECIMENTO que estejam prontas, na ocorrência do término ou encerramento do FORNECIMENTO. A **CONTRATADA** renúncia, desde já, ao direito de retenção ou permanência.

**21.5.** A **CONTRATANTE** poderá alterar e/ou atualizar, a qualquer tempo, as normas do Código de Conduta, bem como suas políticas e procedimentos internos, dando ciência à **CONTRATADA** por meio de simples comunicação.

**21.6.** Caso qualquer cláusula ou condição deste **TCG**, no todo ou em parte, seja, por força de lei ou por decisão judicial, considerada nula ou impossível de ser cumprida, ela será considerada não escrita e as cláusulas e condições remanescentes permanecerão em pleno vigor.

**21.7.** Nos termos da obrigação contida na cláusula 7.1 ‘a’, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de instituir políticas específicas adicionais, que passarão a vincular a **CONTRATADA** após o respectivo comunicado, devendo esta observá-las com o mesmo zelo e rigor exigidos para o cumprimento das normas e políticas previamente estabelecidas e demais regramentos deste **TCG**.

**21.8.** Qualquer aditamento ao FORNECIMENTO somente será válido se feito por escrito e integralmente assinado pelas PARTES e com a emissão de novo PEDIDO.

**21.9.** Não constituirá novação ou renúncia a abstenção, por qualquer das PARTES, do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurados por lei ou por este **TCG**, nem a eventual tolerância quanto a eventuais infrações ou atraso no cumprimento de quaisquer obrigações ajustadas.

**21.10.** Ao aceitar este **TCG**, a **CONTRATADA** declara que lhe foi concedida a oportunidade para ler, examinar e, portanto, entender o que ficou aqui pactuado, bem como que lhe foram prestadas todas as informações e esclarecimentos necessários para o cumprimento de todos os direitos e obrigações ora dispostos.

**21.11.** A **CONTRATADA** assegura que já possuía capacidade técnica, operacional e econômica necessária para atendimento do FORNECIMENTO e a quaisquer demandas da **CONTRATANTE**, não tendo feito, para os fins do Parágrafo Único do artigo 473 do Código Civil, mobilização especial ou investimento adicional para o cumprimento deste **TCG**, bem como que variações de preço dos insumos não serão consideradas acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, nos termos do artigo 478 do Código Civil.

**21.12.** Todas as notificações, avisos e comunicações entre as PARTES serão feitas por escrito e enviadas por meio eletrônico (e-mail) e/ou correio. As comunicações, notificações e avisos da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** por meio eletrônico deverão ser encaminhadas aos seguintes endereços de e-mails: [notificacoes.juridicoeab@raizen.com](mailto:notificacoes.juridicoeab@raizen.com) e [notificacoes.juridicocombustiveis@raizen.com](mailto:notificacoes.juridicocombustiveis@raizen.com).

**21.12.1.** Consideram-se recebidos as notificações, avisos e comunicações (i) quando houver a confirmação de leitura, no caso de envio eletrônico, ou, na ausência daquela, no primeiro dia útil subsequente ao envio, ou (b) na data de recebimento registrada pelo serviço postal, no caso de envio por correios.

## **22. FORO**

**22.1.** Fica eleito o foro da comarca de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente **TCG** e/ou de qualquer FORNECIMENTO regido por ele.

## **23. REGISTRO PÚBLICO**

**23.1.** Para fins de conhecimento e fé pública o presente documento está registrado no Primeiro Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Piracicaba/SP sob o nº 108983, Livro F e encontra-se disponível no website [www.raizen.com.br](http://www.raizen.com.br) e no Portal de Fornecedores Raízen.

## ANEXO I – CONDIÇÕES PARA LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Quando o FORNECIMENTO DE BENS tiver como objeto a locação de equipamentos e veículos (“EQUIPAMENTOS”) descritos no PEDIDO, aplicar-se-ão as disposições constantes deste anexo I.

1. A **CONTRATANTE** declara que os EQUIPAMENTOS serão utilizados para o desenvolvimento de suas atividades e obriga-se a:

- a) Utilizar os EQUIPAMENTOS tão somente para atender os fins previstos no PEDIDO;
- b) Respeitar a orientação técnica aplicável para o uso dos EQUIPAMENTOS;
- c) Guardar e conservar os EQUIPAMENTOS para que não ocorram danos ou depreciações;
- d) Devolver os EQUIPAMENTOS conforme prazos estipulados no PEDIDO, de acordo com a configuração em que o houver recebido e livres de defeitos, ressalvado o desgaste natural decorrente do seu uso regular e diligente;
- e) Arcar com os custos comprovadamente incorridos pela **CONTRATADA** com a reparação dos EQUIPAMENTOS caso sejam restituídos em desacordo com a sua configuração original ou em desacordo com o item “d” acima, o que deverá ser constatado através de laudo de avaliação elaborado por empresa idônea, eleita pelas PARTES. No caso de comprovação de culpa, a **CONTRATANTE** arcará com o pagamento do laudo de avaliação e ressarcirá a **CONTRATADA** pelos danos efetivamente constatados.

2. A **CONTRATADA** garante que os EQUIPAMENTOS (i) serão isentos de defeitos; (ii) serão aptos para o fim pretendido; (iii) estarão em estrita conformidade com as especificações relevantes e com os padrões recomendados, bem como obriga-se a:

- a) Disponibilizar para locação os EQUIPAMENTOS revisados, livres de defeitos, em perfeitas condições de utilização e funcionamento e licenciados junto ao departamento de trânsito, se for o caso;
- b) Realizar uma Vistoria de Entrega Técnica no ato da entrega dos EQUIPAMENTOS à **CONTRATANTE** e emitir um laudo de vistoria, a ser acompanhado, conferido e validado pelos representantes da **CONTRATANTE**. O laudo de vistoria fará parte integrante deste TCG e servirá como referência quando da devolução dos EQUIPAMENTOS;
- c) Entregar à **CONTRATANTE** o *check list* de entrega dos EQUIPAMENTOS, evidenciando quais são os pontos de desgaste natural dos EQUIPAMENTOS, o qual deverá ser validado e aprovado pela **CONTRATANTE**;
- d) Fornecer e acompanhar, no ato da entrega dos EQUIPAMENTOS, as instruções para a sua correta utilização, incluindo treinamento teórico e prático das boas práticas de utilização dos EQUIPAMENTOS;
- e) Assegurar à **CONTRATANTE** a quantidade e qualidade dos EQUIPAMENTOS indicados no PEDIDO, substituindo os EQUIPAMENTOS que vierem a apresentar defeitos pré-existentes que impossibilitem

sua utilização normal e a execução das atividades exercidas pela **CONTRATANTE**;

- f) Obter, manter e fornecer à **CONTRATANTE** toda a documentação relacionada aos EQUIPAMENTOS que se fizer necessária à livre utilização destes.

3. A **CONTRATADA** reconhece que a **CONTRATANTE** poderá, sem qualquer custo adicional, além do valor fixado no PEDIDO, utilizar os EQUIPAMENTOS em quaisquer unidades de negócio, próprias ou de suas Afiliadas. Neste caso, a **CONTRATANTE** arcará com as despesas de transporte, sendo a única responsável por quaisquer prejuízos a que der causa aos EQUIPAMENTOS no transporte até a sua unidade industrial, devendo restituir os EQUIPAMENTOS quando do término do FORNECIMENTO, seja pelo decurso de seu prazo de vigência, seja pela sua rescisão a qualquer título.

4. A responsabilidade pelos custos e despesas inerentes à utilização ordinária dos EQUIPAMENTOS, tais como transporte, reparos e manutenção preventiva e corretiva, combustíveis, reposição e troca de lubrificantes, reparos e substituição de pneus, limpeza e lavagem, licenças especiais, entre outras, correrão por conta da **CONTRATANTE**, exceto se de outra forma for definido no PEDIDO.

5. A **CONTRATADA** responderá pelos defeitos e vícios nos EQUIPAMENTOS pré-existentes à sua entrega à **CONTRATANTE**.

## ANEXO II – CONDIÇÕES PARA COMODATO

Quando o FORNECIMENTO DE BENS tiver como objeto a cessão em caráter de comodato de equipamentos (“EQUIPAMENTOS”) descritos no PEDIDO, aplicar-se-ão as disposições constantes deste anexo II.

1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no TCG, são obrigações da **CONTRATANTE**:
  - (a) Zelar pelo EQUIPAMENTO; e
  - (b) Responsabilizar-se pela guarda e conservação do EQUIPAMENTO, se comprometendo a devolvê-los na data pré-determinada nas mesmas condições em que o recebeu, ressalvado o desgaste natural e/ou normal decorrentes de seu uso regular e diligente que será por conta da **CONTRATADA**.
2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no TCG, são obrigações da **CONTRATADA**:
  - (a) Acompanhar a instalação e a desinstalação do EQUIPAMENTO quando e se necessário;
  - (b) Responsabilizar-se por quaisquer danos diretos ou indiretos que eventuais vícios, ocultos ou não, em seu EQUIPAMENTO possa causar a **CONTRATANTE** e a seus funcionários, e, ainda pelos danos que vier a causar em decorrência do PEDIDO, seja em face de terceiros, ou ao meio ambiente. A **CONTRATADA** se responsabiliza ainda por qualquer dano sofrido ou incorrido pela **CONTRATANTE** em decorrência de qualquer alegação de que o uso do EQUIPAMENTO infringe direitos de propriedade intelectual de terceiros.
3. A responsabilidade pelos custos e despesas inerentes à utilização ordinária dos EQUIPAMENTOS, tais como transporte, reparos e manutenção preventiva e corretiva, combustíveis, reposição e troca de lubrificantes, reparos e substituição de pneus, limpeza e lavagem, licenças especiais, entre outras, correrão por conta da **CONTRATANTE**, exceto se de outra forma for definido no PEDIDO.
  - 3.1. A **CONTRATANTE** poderá, sem qualquer custo adicional, além do valor fixado no PEDIDO, utilizar os EQUIPAMENTOS em quaisquer unidades de negócio, próprias ou de suas Afiliadas. Neste caso, a **CONTRATANTE** arcará com as despesas de transporte, sendo a única responsável por quaisquer prejuízos a que der causa aos EQUIPAMENTOS no transporte até a sua unidade industrial, devendo restituir os EQUIPAMENTOS quando do término do contrato, seja pelo decurso de seu prazo de vigência, seja pela sua rescisão a qualquer título.
4. O PEDIDO não gera expectativa de aquisição do EQUIPAMENTO por parte da **CONTRATANTE**. No entanto, caso após o final da vigência do PEDIDO a **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, manifeste interesse na aquisição do EQUIPAMENTO, as condições comerciais serão acordadas entre as PARTES por meio de novo PEDIDO.

### ANEXO III – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Quando o FORNECIMENTO descrito no PEDIDO tiver como objeto qualquer tipo de tratamento de dados considerados como pessoais, aplicar-se-ão as disposições constantes deste Anexo III.

1. Caso as PARTES realizem o tratamento de informações relacionadas a pessoa natural identificada ou identificável (“Dados Pessoais”), se sujeitarão às leis, regulamentos e regras vigentes no território nacional restringindo a coleta, uso, divulgação e processamento dos dados pessoais, em especial à Lei nº 12.965/14 (“Marco Civil da Internet”), e seu Decreto regulamentador nº 8.771/2016, bem como aos dispositivos sobre esta matéria, principalmente a Lei nº 13.709/2018 (“LGPD”).

2. Em observância aos ditames das legislações aplicáveis à privacidade e proteção de dados pessoais, competirá a **CONTRATADA**:

- a) Tratar e usar os Dados Pessoais nos termos legalmente permitidos e nos limites determinados pelo Contrato e pelas instruções fornecidas pela **CONTRATANTE**, sendo vedado o tratamento de Dados Pessoais para quaisquer outras finalidades não expressamente previstas no Contrato;
- b) Tratar os Dados Pessoais de modo a alcançar as finalidades diretamente relacionadas à execução do Contrato e ao cumprimento das obrigações contratuais;
- c) A responsabilidade integral e exclusiva por qualquer tratamento de Dados Pessoais que extrapole as finalidades previstas no Contrato e o escopo das instruções fornecidas pela **CONTRATANTE**. Além disso, a **CONTRATADA** se responsabilizará por qualquer violação ou utilização indevida dos Dados Pessoais, bem como pelos danos e prejuízos que vier a causar à **CONTRATANTE**, aos titulares e a terceiros;
- d) Aplicar medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação e governança corporativa aptas a proteger os Dados Pessoais tratados no âmbito do Contrato, de forma compatível com a legislação aplicável;
- e) Proteger os Dados Pessoais contra realização de cópias não autorizadas, incidentes de segurança e qualquer forma de tratamento ilícito, incluindo, mas não se limitando, a prevenção a destruição ambiental ou ilícita, perda acidental, alteração e acesso não autorizado ao banco de dados;
- f) Comunicar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência da ocorrência ou mera suspeita de qualquer tratamento de Dados Pessoais não autorizado, indevido ou incompatível com a legislação aplicável ou com os termos do Contrato, acidental ou doloso, incluindo quaisquer tipos de incidentes de segurança da informação. Por meio dessa comunicação, a **CONTRATADA** deverá apresentar todas as informações e detalhes disponíveis sobre sua ocorrência e auxiliar a **CONTRATANTE** na tratativa dos incidentes;
- g) Manter em sigilo a ocorrência de incidentes, ficando expressamente proibido à **CONTRATADA** divulgar, tornar público, notificar às autoridades ou aos titulares quaisquer informações sobre o incidente. A comunicação do incidente às autoridades e/ou aos titulares deve ser previamente avaliada e autorizada por escrito pela **CONTRATANTE**;
- h) Informar imediatamente à **CONTRATANTE** caso qualquer pessoa questione o tratamento de seus Dados Pessoais ou solicite o exercício de seus direitos conforme a legislação aplicável. A **CONTRATADA** deve abster-se de responder diretamente aos titulares, salvo com autorização por escrito da **CONTRATANTE**, e colaborar na adoção das medidas necessárias para atender às solicitações;

- i) Não compartilhar com terceiros e/ou subcontratados os Dados Pessoais tratados no âmbito do Contrato firmado entre as PARTES, ressalvada a hipótese de prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, mediante propósito e finalidade específicos, e desde que o terceiro e/ou subcontratado comprove possuir níveis adequados e compatíveis a proteção de dados requerida. Qualquer falha, incidente ou violação de segurança causada pelos subcontratados será considerada como responsabilidade direta da **CONTRATADA**;
  - j) Permitir a **CONTRATANTE**, mediante comunicação prévia desta, a realização de auditorias periódicas, incluindo análise de *vendor risk*, para fins de verificação, a qualquer tempo, da observância pela **CONTRATADA** das medidas de gestão da segurança da informação e proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato. Caso a auditoria revele inadequações, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, aplicar as penalidades previstas no Contrato e exigir a indenização suplementar pelos danos comprovadamente sofridos pela **CONTRATANTE** e por terceiros, conforme parágrafo único do art. 416 do Código Civil, e a **CONTRATADA** será responsável por todos os custos da auditoria, independente dos vícios serem sanáveis;
  - k) Assegurar que os colaboradores autorizados a tratar os Dados Pessoais no âmbito da execução do Contrato tenham acesso aos Dados Pessoais apenas na medida estritamente necessária para o desenvolvimento de suas atividades e cumprimento do objeto do Contrato. A **CONTRATADA** compromete-se a impor, por meio de documento escrito e assinado pelos colaboradores com acesso aos Dados Pessoais, condições e obrigações que sejam, no mínimo, equivalentes às previstas neste Contrato;
  - l) Responder integralmente por quaisquer incidentes de segurança que der causa, direta ou indiretamente, em decorrência de suas ações, omissões, negligências ou de seus colaboradores, fornecedores ou demais subcontratados. Isso inclui, mas não se limita a vazamentos de dados, acessos não autorizados, violações de confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações;
  - m) Indenizar a **CONTRATANTE** por todas as perdas, danos, custos e despesas, incluindo honorários advocatícios, decorrentes de qualquer incidente de segurança pelo qual a **CONTRATADA** e seus subcontratados sejam responsáveis. Esta indenização inclui, sem limitação, custos associados à notificação de titulares de dados, serviços de monitoramento de crédito e quaisquer outras medidas necessárias para mitigar os danos sofridos pelos titulares dos dados afetados;
  - n) Restituir ou eliminar de maneira segura os Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato após (i) o cumprimento das finalidades de tratamento dos Dados Pessoais para o devido cumprimento deste Contrato; (ii) o término da relação contratual entre as PARTES; ou (iv) mediante solicitação da **CONTRATANTE**.
3. Fica expressamente vedado, por meio deste **TCG**, a execução, pela **CONTRATADA**, de qualquer atividade de aquisição ou enriquecimento em relação ao banco de dados da **CONTRATANTE**, independente da finalidade para tanto.